



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1359/2024
13/03/2024 - 15:45
PL 49/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, altera o artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Avenida 01 do loteamento denominado 'Comercial Bortoleto', bem como a Rua Yoriko Gonçalves no trecho em que confronta com aquela avenida, fica denominada Avenida Yoriko Gonçalves, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Quando da aprovação de novos loteamentos ou desmembramentos pela Municipalidade, se houver prolongamento ou duplicação de vias já existentes, e denominadas, os novos trechos receberão a mesma denominação." (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1359/2024
13/03/2024 - 15:45
PL 49/2024

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 08/2024

Indaiatuba, 12 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 08/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, nos autos do Processo Administrativo nº 29.273/2024, denomina Avenida Yoriko Gonçalves, a Avenida 01, do loteamento denominado 'Comercial Bortoleto'.

Tratando-se de prolongamento de via pública existente, deve-se adotar a mesma denominação daquela, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que 'Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências', cuja redação também se propõe seja alterada para incluir a duplicação de vias existentes.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) *link(s)* abaixo:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1416&texto original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1416&texto_original=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2909&texto original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2909&texto_original=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4733&texto consolidado=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4733&texto_consolidado=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

 **EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

